

LEI Nº 818, DE 15.12.1972.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 792/72.**



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40º, item II da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 792/72, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Município de Esteio, qualquer que tenha sido seu regime jurídico, desde que imediatamente anterior a admissão, nomeação ou enquadramento no respectivo Quadro, do funcionário do Município, e sem solução de continuidade, será computado como tempo de serviço efetivo para:

- estabilidade e efetividade;
- avanços;
- licenças-prêmios;
- gratificação adicional por tempo de serviço;
- promoção;
- disponibilidade; e
- aposentadoria".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de dezembro de 1972.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal